Câmara Legislativa do Distrito Federal

LIDO
Em, 10 / 08 / 11
12079
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

PL 479 /2011

PROJETO DE LEI N°
(Do Senhor Deputado Joe Valle)

Assessoria de Plenário e Distribuição
Ao Setor de Protocolo Legislativo para
pro e em seguida, à Assessoria de Plenário
análise de admissão e distribuição
nado o art. 132 do RI.
Em, 11 / 08 / 2011
Itamar Vinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Institui diretrizes para o Programa Viva Arte nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a implantação do Programa Viva Arte nas Escolas Públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O programa de que trata esta lei terá as seguintes diretrizes:

I – as instalações das escolas públicas ficarão disponíveis para realização de atividades artísticas nos fins de semana das 8:00 às 18:00;
II – as atividades artísticas compreenderão cinema, teatro, dança, música, poesia, pintura, artesanato, circo e demais atividades com finalidade artística ou cultural;
III – serão observados critérios para o entretenimento da comunidade a fim de evitar a utilização do espaço público para a exploração de atividade comercial;
IV – a divulgação dos eventos artísticos deverão informar que o espaço utilizado é a escola pública;
V – a realização de campanhas de conscientização sobre os males causados por drogas entorpecentes e abuso de álcool serão sempre que possível concomitantes com as atividades artístico culturais;
VI – as manifestações artísticas, seja qual for sua natureza, deverão ter classificação livre;
VII – serão admitidas durante os eventos culturais atividades com a finalidade de ensino para o exercício da cidadania.

Parágrafo único A implantação do Programa não prejudicará atividades anteriormente agendadas nas escolas públicas nos fins de semana, como vestibulares, provas bimestrais, realização de concursos públicos, eleições, plebiscitos, referendos e campanhas de vacinação.

ASSESSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 09/Ago/2011 15:51
Leonardo 16805

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 479, 2011
Folha Nº 01

Art. 3º O Poder Executivo adotará providências visando à implantação, o desenvolvimento e a manutenção do referido Programa, com a participação de membros da comunidade atuantes nas áreas ligadas à arte.

Parágrafo único As Administrações Regionais tomarão medidas a fim de implantar o Programa nas escolas existentes em sua base territorial juntamente com os diretores e conselhos escolares.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios e parcerias para a construção e melhoria das instalações de teatros e auditórios nas escolas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal carece de espaços para eventos culturais. O aproveitamento das escolas públicas nos finais de semana para esta finalidade permite o acesso da população à cultura, especialmente a de menor poder aquisitivo.

Importante ressaltar que atividades culturais desenvolvidas próximo da comunidade contribuem para que haja integração social, exercício da cidadania e educação para a vida em coletividade.

Atividades como as propostas no PL em questão também são de grande valia para evitar que jovens e crianças seja arrebanhados para o consumo de drogas e prática de violência.

Por outro lado, a utilização das escolas pública também permite que o cidadão perceba a importância do espaço público para o bem estar da comunidade, incentivando-o a preservá-lo, o que evita a depredação.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2011.

Deputado JOE VALLE
PSB

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 479/2011
Folha Nº 02